

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade da oferta de programa de atividades físicas regulares para idosos, sob a supervisão de profissional de educação física, nas unidades de longa permanência de idosos, do SUS e de instituições conveniadas.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui o Programa de Educação Física Regular para a Terceira Idade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de unidades de longa permanência para idosos e de instituições conveniadas, com atividades que deverão ser elaboradas por profissionais de educação física especialmente para o público alvo e ocorrer diariamente. Prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo, que estabelecerá os requisitos profissionais para atendimento das necessidades do Programa.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, havendo sido distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Seguridade Social e Família, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em obediência ao art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

Segundo informa o Ministério da Saúde em sua página Dicas de Saúde¹, a queda

... é um evento bastante comum e devastador em idosos. Embora não seja uma consequência inevitável do envelhecimento, pode sinalizar o início de fragilidade ou indicar doença aguda. Além dos problemas médicos, as quedas apresentam custo social, econômico e psicológico enormes, aumentando a dependência e a institucionalização. Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e, que um em vinte daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação. Dentre os mais idosos, com 80 anos e mais, 40% caem a cada ano. Dos que moram em asilos e casas de repouso, a frequência de quedas é de 50%.

[...]

Os fatores de risco que mais se associam às quedas são: idade avançada (80 anos e mais); sexo feminino; história prévia de quedas; imobilidade; baixa aptidão física; fraqueza muscular de membros inferiores; fraqueza do aperto de mão; equilíbrio diminuído; marcha lenta com passos curtos[...]

A queda é, portanto, um evento a ser evitado a qualquer custo em idosos e, como se observa, a prática regular de atividades físicas é capaz de, pelo menos, amenizar os principais fatores de risco para quedas, ao melhorar o equilíbrio, o tônus muscular e a coordenação motora. As repercussões, porém, são muito mais amplas, e não é necessário aqui discorrer sobre os sobejamente conhecidos e propalados efeitos positivos da atividade física. Melhoras de pacientes com enfermidades musculoesqueléticas, cardiovasculares, respiratórias, endócrinas são as mais óbvias, mas a ação se dá, em verdade, sobre toda a fisiologia humana, sobre a psique e sobre o humor, além do estímulo ao convívio social.



1
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215625970600>



Salientamos ainda que a finalidade primordial que a atividade física destina aos idosos é recuperar, manter e promover a sua autonomia e independência para a vida, poder movimentar-se sem auxílio de terceiros, exercer as atividades do cotidiano com firmeza e desenvoltura. Isto é ocasionado pelo aumento da massa e força muscular, a melhora da densidade óssea, aumento da flexibilidade, diminuição da pressão arterial, dentre outros benefícios.

Do ponto de vista desta Comissão, só podemos concluir que o trabalho e o investimento para contratar profissionais e destinar espaços adequados para a prática de exercícios pelos idosos seria amplamente compensado pela melhoria na sua qualidade de vida, pelo menor risco de quedas e, conseqüentemente, pela menor probabilidade de hospitalização e mesmo redução do uso de medicamentos.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 98, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator

